



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 36/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a [Resolução CS nº 13/2014](#), que dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 36ª reunião ordinária, realizada em 06 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea i do § 1º do Artigo 6º da Resolução CS nº 13/2014, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 6º Deverá acompanhar o requerimento de solicitação do RSC o documento comprobatório da condição mínima necessária para a solicitação da RSC pretendida, de acordo com o Art. 10 da Resolução 01 da CPRSC, e o relatório descritivo, de acordo com o modelo disponível no Anexo I desta resolução, elaborado pelo docente, bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades nele mencionadas.

§1º O relatório descritivo deverá informar, em ordem cronológica, atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, contendo:

- a) capa com a identificação do docente de acordo com modelo de requerimento do Anexo I;*
- b) sumário;*
- c) descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;*
- d) descrição da atuação docente;*
- e) indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou*

artística;

f) descrição de atividades de prestação de serviços à comunidade;

g) indicação e descrição de atividades de administração;

h) indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos;

i) cópias impressas dos documentos que comprovem as atividades descritas, devidamente autenticadas em cartório ou pelo setor responsável do campus ou por comissão especialmente designada no campus, e/ou documentos que as atestem, como previsto no Art. 7º;

j) cópias digitalizadas dos documentos que comprovem as atividades descritas após autenticação;

k) formulário de pontuação (Anexo II), relacionando as atividades descritas, a documentação comprobatória e a pontuação correspondente.

§2º O relatório descritivo servirá de guia para o avaliador, fornecendo informações sobre os documentos que o acompanham, devendo o interessado evitar incluir informações que não sejam comprovadas documentalmente.

§3º Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.”

Art. 2º Inserir o item 35 no grupo VII do quadro de referência de critérios para o RSC-II, formulário de pontuação do Anexo II da Resolução CS nº 13/2014, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

VII - Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional						
33	Curso de aperfeiçoamento acadêmico	5	curso	2		
34	Curso de especialização	10	curso	1		
35	Curso stricto sensu nacional ou internacional sem necessidade de revalidação	10	curso	1		
				Subtotal (Máximo - 10):		
				Total (Máximo - 100):		

Art. 3º Ficam mantidos os demais termos da Resolução CS nº 13/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior